

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 594/2023

AUTORES:DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE

EMENTA:

INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA DE MONITORAMENTO E VÍDEO VIGILÂNCIA POR TOTEM EM TODO O ESTADO DO PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 594/2023

Institui a Política Pública de monitoramento e vídeo vigilância por Totem em todo o Estado do Paraná.

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta Lei institui a Política Pública de monitoramento e vídeo vigilância por Totem em todo o Estado do Paraná, otimizando e intensificando a atuação dos órgãos de segurança pública na preservação da ordem e da segurança públicas.

Art. 2º O Sistema de monitoramento e vídeo vigilância por totem, poderá ser coordenado pela Secretaria Estadual de Segurança Pública, tem como objetivos:

I - Fomentar a implantação de sistemas de monitoramento e vídeo vigilância no Estado por meio de Totens.

II- Estimular a padronização de procedimentos e equipamentos na busca de aumentar a eficiência do Sistema de Monitoramento

III- Regular a capacitação, operação e armazenamento das imagens geradas a partir das câmeras. IV- Atuar em estreita observância dos valores e princípios fundamentais consagrados pela Constituição Federal.

V- Aperfeiçoar e ampliar as ações estatais de manutenção da ordem e segurança pública e de garantia e salvaguardados direitos fundamentais dos cidadãos.

Parágrafo único. A organização, o funcionamento e as demais competências do Sistema de Monitoramento por Totem será regulamentado por ato do Poder Executivo Estadual, nos limites estabelecidos por esta Lei.

CAPÍTULO II

SISTEMA DE MONITORAMENTO E VÍDEOVIGILÂNCIA POR TOTEM

Seção I Disposições Gerais

Art. 3º Fica regulamentado, no âmbito da Secretaria de Segurança Pública do Estado o Sistema de Monitoramento e Vídeo vigilância por Totem.

Parágrafo único: O Sistema de Monitoramento e Vídeo vigilância por Totem, será realizado por meio da instalação de Totens de segurança com câmeras de captura de imagem e/ou som em locais públicos, com a finalidade de contribuir na manutenção e auxílio das forças de segurança pública.

Art. 4º A presente Lei visa instituir a Polícia Pública de monitoramento e vídeo vigilância por Totem em todo o Estado do Paraná. Com interesse estratégico e de vídeo vigilância no dia a dia de vias públicas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 5º A instalação, manutenção e melhorias no Sistema de Monitoramento e Vídeo vigilância por Totem será de responsabilidade do Estado, quando atendido os requisitos dessa Lei.

Art. 6º Ficam proibidas a instalação e captura de imagem e/ou som em locais estritamente privados.

Art. 7º Fica proibida a divulgação de imagem e/ou som capturados pelo sistema sem autorização legal ou judicial.

Art. 8º Para os efeitos da presente Lei entende-se por:

Seção II Definições

I- Sistema de Monitoramento e Vídeo vigilância por Totens é uma rede de componentes eletrônicos para captura, transmissão, retenção, armazenamento e tratamento de imagens e sons, permitindo assim a vídeo vigilância em tempo real;

II- Vias Públicas são vias terrestres comunitárias e rurais, tais como as ruas, as avenidas, os logradouros, os caminhos, as passagens, as estradas e as rodovias, que terão seu uso regulamentado pelo órgão ou em sobre elas, de acordo com as peculiaridades locais e circunstâncias especiais, bem como as praias abertas à circulação pública;

Seção III Princípios

Art.09 A autorização, a instalação e a utilização dos sistemas de Vídeo vigilância e Monitoramento por Totem obedecem aos seguintes princípios:

I- Da Legalidade: a captura, a transmissão, o armazenamento e o tratamento da imagem e som devem ser efetuados dentro dos limites fixados pela presente Lei e pela legislação aplicável;

II- Da Finalidade: a instalação de meios de Vídeo vigilância e Monitoramento por Totem só é admissível para os fins estritamente previstos na presente Lei;

III- Da Proporcionalidade: o sistema de Vídeo vigilância e Monitoramento por Totem deve ser razoável e impedir limitações desproporcionais aos direitos fundamentais intimidade e vida privada.

IV- Da Transparência: o tratamento dos dados capturados pelo sistema de Vídeo vigilância e Monitoramento por Totem deve, de forma transparente, observar os princípios da intimidade e da vida privada.

Seção IV Objetivos

Art.10 Os sistemas de Vídeo vigilância e Monitoramento por Totem em todo o Estado terão como objetivos:

I- Coibir ações criminosas e atos de violência;

II- Aumentar a sensação de segurança da população nos locais com o sistema de vídeo vigilância instalado;

III – Aumentar a abrangência de cobertura dos órgãos de segurança pública;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

- IV- Otimizar o potencial operativo dos órgãos de segurança pública;
- V- Minimizar gastos com recursos humanos e materiais dos órgãos de segurança pública;
- VI - Contribuir para conservação e preservação do patrimônio público e privado;
- VII – Produzir provas e informações para instrução de processos judiciais.

Art. 11 O Estado poderá apoiar seus Municípios quando estes não dispuserem de condições técnicas, financeiras e operacionais necessárias à implementação dos Totens para o sistema de Vídeo vigilância e Monitoramento por Totem.

CAPITULO III

INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA

Seção I

Área e Ponto de Instalação da Câmera Fixa

Art. 12 As escolhas das áreas e dos pontos a serem monitorados e instalados os Totens deverão:

- I- Serem selecionados por dados estatísticos de criminalidade;
- II- Em locais estratégicos para controle de movimentação de pessoas e veículos; III - Nas principais vias de acesso;

Seção II Operação

Art. 13 As imagens/sons produzidas pelos Totens, para fins de segurança, não serão exibidas a terceiros, exceto nos casos de inquéritos policiais, processos administrativos e judiciais, cuja cessão das imagens/sons somente ocorrerá por expressa determinação judicial ou requisição formal de autoridades policiais ou do Ministério Público.

Art. 14 Os casos omissos nesta Lei serão sanados pelo Secretário de Segurança Pública Estadual.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SOLDADO ADRIANO JOSÉ

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto visa garantir maior segurança para os cidadãos de todo o Estado do Paraná, através da Política Pública de monitoramento e vídeo vigilância por Totem em todo o Estado do Paraná. A criminalidade e a violência estão sempre na lista das grandes preocupações da população e das políticas públicas no Brasil, e suas causas têm inúmeros fatores, destacando-se como principais a desigualdade social, má distribuição de renda, desemprego, miséria, consumo de drogas lícitas e ilícitas,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

impunidade, facilidade na aquisição de armas, corrupção de agentes públicos e até fatores históricos e sociais da formação do nosso país.

Esse cenário exige uma reflexão profunda da real eficiência das políticas públicas de enfrentamento ao crescimento da criminalidade e violência no país, sendo que na atualidade o aparelho estatal para garantir a manutenção da segurança pública está disciplinado na Constituição Federal(1988), no artigo144, ou seja, as principais ferramentas de enfrentamento a criminalidade e violên

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

II- Polícia Federal;

II- Polícia Rodoviária Federal;

III - Polícia Ferroviária Federal

IV- Polícias Civil;

V - Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares

VI - Polícias Penais Federal, Estaduais e Distrital.

Observa- se também nesta Lei, que em algumas das Diretrizes da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) os entes devem buscar novas tecnologias para aumenta a eficiência no combate à criminalidade e a violência.

Art. 5º São diretrizes da PNSPDS:

(...)

VII -

fortalecimento das instituições de segurança pública por meio de investimentos e do desenvolvimento de **inovação tecnológica**;

XI - **padronização de estruturas**, de capacitação, **de tecnologia e de equipamentos de interesse da segurança pública**;

XIII - **modernização do sistema e da legislação de acordo com a evolução social**;

XIX - incentivo ao desenvolvimento de programas e projetos com foco na promoção da

cultura de paz, na segurança comunitária e na

integração das políticas de segurança com as políticas sociais

existentes em outros órgãos e entidades não pertencentes ao sistema de segurança pública; (grifo nosso)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Ao editar a Lei, o legislador buscou integrar os órgãos de segurança pública e defesa social dos entes federados (União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios), objetivando uma padronização, potencialização de ações com coordenação, atuação cooperada e harmônica, sistêmica e incentivo à troca de informações. Com a evolução tecnológica vivenciada nas últimas décadas, a ação de vigiar passou a incorporar também a tecnologia como ferramenta, e o uso de câmeras como dispositivos de vigilância tornaram-se comuns no cotidiano das cidades contemporâneas, com a justificativa de ferramenta que potencializa o enfrentamento à criminalidade. O monitoramento e vídeo vigilância por Totem são ferramentas inovadoras. Distribuídos por áreas estratégicas, a tecnologia que funciona como um apoio à população. É evidente que existe uma combinação de funcionalidades dos totens de segurança e monitoramento. De um lado, há um caráter comunitário do dispositivo, que é representado principalmente pelos avisos de trânsito e de outros cuidados que são transmitidos periodicamente pelos alto falantes, e de outro há uma característica mais relacionada à prevenção e à manutenção da segurança do entorno. Conforme o relato de agentes de outros Estado que possuem Totens, como no Estado de São Paulo, por exemplo, uma instituição capaz de operar no combate à violência e também no apoio cotidiano em situações de emergência, como acidentes e intercorrências de saúde que venham a acontecer em vias públicas. Para a população que circula em vias públicas, o totem parece se constituir em recurso adicional a uma política preventiva de segurança.

Em face do exposto, essa proposta legislativa busca instituir uma Política Pública de monitoramento e vídeo vigilância por Totem em todo o Estado do Paraná, otimizando e intensificando a atuação dos órgãos de segurança pública na preservação da ordem e da segurança públicas.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE

Documento assinado eletronicamente em 28/07/2023, às 15:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **594** e o código CRC **1C6C9D0B5A6C6CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11029/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 01 de agosto de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 594/2023**.

Curitiba, 01 de agosto de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 01/08/2023, às 17:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11029** e o código CRC **1B6E9C0B9E2F1DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11076/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com os **Projetos de Lei nº 506/2023 e nº 369/2020**, que estão em trâmite.

Curitiba, 02 de agosto de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 02/08/2023, às 14:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11076** e o código CRC **1E6C9C0D9B9C8BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO		NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI		506	2023	2607/2023
DATA ENTRADA	PRAZO	ASSUNTO		
20/06/2023		SEGURANÇA PÚBLICA		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA		
		NÃO		

AUTOR(ES)

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO

PALAVRAS-CHAVE

IMAGENS, MONITORAMENTO, VIAS PÚBLICAS, CÂMERAS, SEGURANÇA PÚBLICA

EMENTA

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE IMAGENS DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DE VIAS PÚBLICAS, POR MEIO DE CÂMERAS DE VÍDEO, AOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

OBSERVAÇÕES

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
20/06/2023 09:50	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	20/06/2023 09:50	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA		
20/06/2023 10:39	COORDENADORIA DE APOIO A MESA				
20/06/2023 16:03	DL - AUTUAÇÃO	20/06/2023 16:27	AUTUADO		
20/06/2023 16:03	DL - AUTUAÇÃO	20/06/2023 16:28	INFORMAÇÃO		
20/06/2023 16:03	DL - AUTUAÇÃO	20/06/2023 16:49	INFORMAÇÃO		
20/06/2023 16:03	DL - AUTUAÇÃO	21/06/2023 14:55	ENCAMINHADO(A)		
03/07/2023 10:26	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO		NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI		369	2020	2628/2020
DATA ENTRADA	PRAZO	ASSUNTO		
09/06/2020		PROGRAMA		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA		
		NÃO		

AUTOR(ES)

DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE

PALAVRAS-CHAVE

PROGRAMA ESTADUAL DE VIDEOMONITORAMENTO, VIDEOMONITORAMENTO, PEV

EMENTA

INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE VIDEOMONITORAMENTO - PEV, NO ESTADO DO PARANÁ.

OBSERVAÇÕES

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
09/06/2020 12:40	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	09/06/2020 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
10/06/2020 11:03	DIRETORIA LEGISLATIVA	10/06/2020 11:03	AUTUADO		
02/02/2021 11:30	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7087/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 03/08/2023, às 13:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7087** e o código CRC **1F6E9B1F0C7A5DD**